



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

1. Objeto

Aquisição medicamentos para uso durante o pronto atendimento oferecido na Samed para o ano de 2021.

2. Motivação e finalidade

A aquisição de medicamentos viabiliza a assistência à saúde prestada no pronto atendimento na Samed, quando poderá haver a necessidade da prescrição / administração de medicamentos para tratar o servidor durante o expediente. Além disso é imprescindível para o atendimento das situações emergenciais que exigem assistência e tratamento imediato, diminuindo ou eliminando a gravidade das circunstâncias nas quais poderá haver risco de morte. Dessa forma, a falta do contrato de medicamentos tornaria inviável essas duas modalidades de atendimento.

3. Especificação dos produtos

Fornecimento de medicamentos constantes dos periódicos ABC Farma e Brasíndice, através da concessão de desconto sobre os valores constantes dos mesmos.

CATSER: BR00014257

4. Critério de escolha do preço

O julgamento das propostas levará em consideração o critério menor preço por item, desde que atendidas as exigências. Será vencedor o maior índice de desconto sobre os preços constantes dos periódicos ABC Farma e Brasíndice.

Os licitantes deverão apresentar um percentual único de desconto sobre o preço dos medicamentos fixados nos periódicos ABCFarma e Brasíndice. Com efeito, será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto. Vale salientar que os percentuais de desconto poderão ser diferentes para os dois catálogos de preço, devendo o licitante especificar o percentual concedido em cada catálogo.

Nos casos em que inexista referência ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) nos periódicos ABCFarma e Brasíndice, o citado percentual deverá ser aplicado sobre o preço resultante da divisão do Preço Fabricante (PF) pelo fator “Lista Positiva” constante da tabela indicada no art. 5º da Resolução CMED nº 2, de 12 de março de 2014, ou resolução que venha a substituí-la.

5. Condições da entrega e recebimento do material

5.1. Após a emissão da nota de empenho e ciência da mesma por parte do fornecedor, o material deverá ser entregue na sede do TRE-CE, na SAMED (Seção de Assistência Médica e Odontológica), no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, de 08:00 às 12:00h, no prazo máximo de 30 dias corridos, para conferência.

5.2. Devido à pandemia da Covid-19, e em função dos servidores da SAMED estarem em teletrabalho, solicitamos o agendamento da entrega através do e-mail samed@tre-ce.jus.br. Podendo o local de entrega ser diverso do item 5.1, todavia no mesmo município.

5.3. O material será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação de cada item;

5.3.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, após a certificação da boa qualidade, prazo de validade e da exata quantidade do material.

5.4. No decorrer desse prazo, se for constatado algum equívoco no fornecimento do material, a empresa será comunicada para se pronunciar quanto à entrega ou troca de eventuais itens incorretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. Os prazos indicados para entrega do material acordado neste item poderão ser alterados, haja vista os imprevistos ocasionados pela pandemia do COVID-19, evitando, dessa forma, causar possíveis transtornos para ambas as partes da avença, conforme PRESCRITO EM DECRETO DO GOVERNO FEDERAL. Neste caso, a licitante deverá apresentar justificativa por escrito e oferecer data prevista para a entrega, requerimento que será apreciado a fim de não prejudicar o interesse do TRE-CE.

6. Deveres e obrigações do TRE-CE

Uma vez decidida a contratação, o TRE/CE compromete-se a:

- a. Notificar o fornecedor registrado, através da transmissão, por correio eletrônico, da Nota de Empenho. Para tanto, durante o Pregão Eletrônico, o licitante deverá fornecer, no corpo da proposta, um endereço eletrônico e telefones para comunicação com o representante da empresa;
- b. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança (inclusive no que tange às recomendações sanitárias decorrentes da situação de emergência em saúde pública atual);
- c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- d. Promover, através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- e. Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

- f. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando à Contratada facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;
- g. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- h. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação;
- 7.2. Entregar os materiais solicitados, no prazo estipulado, conforme especificação da proposta / amostra aprovada;
- 7.3. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem ou pelo uso pela SAMED, caso fortuito, negligência, ou por terceiros;
- 7.4. A Substituição de que trata o subitem anterior deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação feita pela SAMED;
- 7.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades licitadas;
- 7.7. Entregar material obedecendo estritamente às especificações constantes na descrição do material e, de acordo com as marcas cotadas durante o processo de licitação;
- 7.8. Entregar materiais com prazo de validade mínimo de 18 meses a contar da data de entrega dos mesmos ao TRE-CE;
- 7.9. Para produtos que exijam registro na Anvisa, propor marcas cujo registro esteja válido.

8. Pagamento

8.1 Após verificado que a aquisição da demanda encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2. Enviar, no ato do faturamento dos produtos, através do endereço eletrônico samed@tre-ce.jus.br, em formato pdf, a nota fiscal eletrônica, as certidões tributárias (FGTS, Trabalhista e Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

8.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução

Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.4.Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9. Penalidades

9.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência;
- iii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- iv. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- v. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- vi. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.i, 10.2.v, 10.2.vi e 10.2.vii poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas no item 10.2.iii e 10.2.iv, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação de penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

9.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE- CE. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da união e cobrado com base na lei n.º 6830/80 sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. Vigência

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11. Da gestão e fiscalização do contrato

- 11.1. Serão designados como gestor e suplente deste contrato, respectivamente, as servidoras **Raquel Peixoto Nacle Estefan** e **Silvana Vieira Santos**.
- 11.2. O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade do serviço que poderá ser feito por meio telefônico, e-mail, ou envio de correspondências bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

Fortaleza, 12 de abril de 2020.

Kleirton Ibiapina Alves
Chefe da SAMED

De acordo:

Jarbas Marinho Lopes
Secretário de Gestão de Pessoa